

**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**LEI Nº 332/2000**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Treze de Maio, para o exercício de 2000, é estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>180.000,00</b>
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	141.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	34.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>300.000,00</b>

Artigo 2º - A Despesa do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Treze de Maio, para o exercício de 2000, é fixada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e será realizada na forma dos anexos que integram a presente Lei, distribuídas na seguinte Unidade Orçamentária:

01.00	FUNDO MUN. P/ A INFÂNCIA E ADOLESC.	R\$	270.000,00
01.01	Fundo Municipal p/ a Infância e Adolescência	R\$	270.000,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
99.99	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>300.000,00</b>

**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

Artigo 3º - Fica o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, na pessoa de seu representante, autorizado a movimentar as Dotações Orçamentárias e a executar o Programa de Trabalho desta Unidade Orçamentária.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Utilizar os recursos do Excesso de Arrecadação, para suprir as insuficiências de dotações orçadas, durante a execução orçamentária do exercício financeiro;

II - Realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites e normas fixados pelo Banco Central do Brasil;

III - Celebrar Convênios e Programas de Investimentos com Órgãos Federais e Estaduais e/ou Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 07 de Janeiro de 2000



**Engº Agrº (M.Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.



**MARLETE GUAREZI BROCCA**  
**Secretária de Administração**